

Regulamentada Compensação de Prejuízos e Base Negativa de CSLL

Fazenda Nacional/ Receita Federal

Foi publicada a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 2, de 13 de fevereiro de 2015, promovendo alteração e inclusão de diversos dispositivos em Portarias anteriormente editadas conjuntamente pela RFB e pela PGFN, relativos à utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa para liquidar débitos tributários federais.

A nova portaria dispõe, entre outras coisas, que, a partir de 14 de novembro de 2014, os contribuintes cujos créditos de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas da CSLL utilizados para liquidar total ou parcialmente os débitos pagos ou parcelados, ou as multas e juros a eles relativos, forem indeferidos pela Receita, terão o prazo de 30 dias para pagar o saldo devedor decorrente da recomposição do débito ou apresentar manifestação de inconformidade contra o indeferimento dos créditos. A apresentação da manifestação de inconformidade suspende a exigibilidade dos débitos que seriam extintos, enquanto não proferida a decisão administrativa definitiva.

As novas regras são válidas para:

- o parcelamento de débitos decorrentes do aproveitamento indevido do incentivo fiscal setorial e de créditos de IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários com incidência de alíquota zero ou não tributados (art. 3º da Medida Provisória nº 470/2009, regulamentado pela Portaria Conjunta nº 9, de 30 de outubro de 2009);
- o parcelamento de que trata a Lei nº 11.941/2009 (Refis) e suas reaberturas; e
- o parcelamento de que trata a Lei nº 12.996/2014.

Outra alteração promovida diz respeito à ampliação do prazo para desistência de parcelamentos anteriores, na adesão à anistia instituída pela Lei nº 12.996/2014. A nova redação dada ao artigo 5º da Portaria Conjunta nº 13/2014 determina que a formalização da desistência deverá ser feita até a apresentação, pelo contribuinte, das informações necessárias à consolidação do parcelamento, prazo este que será estabelecido por ato conjunto da PGFN e RFB a ser editado.

Índice

Compensação de Prejuízos e Base Negativa de CSLL	1
CVM e ANBIMA firmam parceria para análise de ofertas de FIIs	2
Novo Ofício-Circular CVM sobre procedimentos de companhias abertas e incentivadas	2
CVM realiza Audiência de Oferta Pública de Notas Promissórias	2
MP 699 aumenta as alíquotas de contribuição para a Previdência Social	3
Sociedades empresárias devem aprovar contas até o fim de abril	3
STF derruba convênio do Confaz sobre crédito de ICMS	4
CARF regulamenta punição por demora em análise de processos	4
Declaração de capital brasileiro no exterior	4
Receita possibilita discussão de instruções normativas mediante consulta pública	5
TCU fiscalizará acordos de leniência celebrados pelo Governo Federal	5

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/siut2consulta/link.action?idAto=61152&visao=anotado>

Avenida Rio Branco 85 - 8º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP 20040-004 - T 55 [21] 3216 2450 F 55 [21] 3216 2455

www.vcadv.com.br

CVM e ANBIMA firmam parceria para análise de ofertas públicas de fundos de investimento imobiliário

CVM

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA) firmaram um convênio para acelerar a análise das ofertas públicas de fundos imobiliários. Com isso, os emissores poderão encaminhar as solicitações de registro de ofertas públicas de cotas de fundos de investimento imobiliários (FIIs), bem como de autorização de constituição destes fundos, para análise prévia da ANBIMA, que auxiliará a CVM com a elaboração de relatório técnico acerca da adequação da oferta e/ou da constituição do FII às normas específicas: as Instruções CVM nº 400/03 e 472/08.

Espera-se que assim a CVM tenha melhores condições para conceder os registros e autorizações para a constituição destes fundos. A CVM e a ANBIMA já possuem convênio para análise prévia de ofertas de debêntures, notas promissórias, follow-on de ações, certificados de depósito de ações, bônus de subscrição, certificados de recebíveis imobiliários e letras financeiras.

<http://www.cvm.gov.br/port/infos/CVM-e-ANBIMA-assinam-convenio-para-analise-ofertas-publicas-fundos-de-investimento-imobiliario.htm>

CVM edita novo Ofício-Circular sobre procedimentos a serem observados por companhias abertas, estrangeiras e incentivadas

CVM

Em 26 de fevereiro de 2015, a Superintendência de Relações com Empresas (SEP) da CVM editou o OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº02/2015 visando orientar os emissores de valores mobiliários sobre os procedimentos que devem ser observados no envio de informações periódicas e eventuais. São apresentadas também orientações sobre

interpretações dadas pelo Colegiado da CVM e pela SEP relativamente a aspectos relevantes da legislação e da regulamentação que devem ser considerados pelos emissores quando da realização de determinadas operações.

<http://www.migalhas.com.br/arquivos/2015/3/art20150309-81.pdf>

CVM realiza nova Audiência Pública de Oferta Pública de Notas Promissórias

CVM

Em 05 de fevereiro de 2015, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) colocou em audiência pública a minuta de instrução que dispõe sobre a oferta pública de distribuição de notas promissórias

e revoga quatro normas que, atualmente, cuidam ou têm relação com o assunto.

http://www.cvm.gov.br/port/infos/CVM_coloca_em_audiencia_publica_minuta_de_instrucao_que_dispoe_sobre_a_oferta_publica_de_notas_promissorias.htm

MP 699 aumenta as alíquotas de contribuição para a Previdência Social sobre o faturamento de setores que tinham sido beneficiados pela desoneração.

Medida Provisória

A Medida Provisória altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para reverter parte dos benefícios que haviam sido concedidos às empresas com a mudança da contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

A Medida Provisória 699 foi publicada em 27 de fevereiro no Diário Oficial da União. De acordo com a MP as empresas que tinham alíquota de 1% de contribuição previdenciária sobre a receita bruta (comércio varejista, vestuário, mobiliário, transporte rodoviário e ferroviário de cargas, transporte

metroviário de passageiros e indústria de transformação) passam a 2,5%, enquanto as que tinham alíquota de 2% (tecnologia da informação, call center, hotéis, transporte coletivo de passageiros e construção civil) passam a 4,5%. Entretanto, a MP foi recentemente devolvida pelo presidente do Senado.

Após a devolução da MP, o Governo Federal enviou no mesmo dia ao Congresso um Projeto de Lei com teor idêntico ao da MP 669.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Mpv/mpv669.htm#art7

Sociedades anônimas e limitadas devem realizar AGO ou reunião de quotistas até o fim do mês de abril

Legislação Federal

A realização de Assembleia Geral Ordinária e a Reunião de Quotistas devem ser realizadas pelas Sociedades Anônimas e Sociedades Limitadas de forma obrigatória e anualmente para discussão e aprovação das demonstrações financeiras e demais matérias determinadas em lei (artigos 132 da Lei das S/A e 1.078 do Código Civil).

Tanto a Assembleia Geral Ordinária (“AGO”) ou Reunião de Quotistas (“RQ”) devem ser realizadas nos quatro meses seguintes ao término do exercício social (30 de abril para a maioria das sociedades), para deliberação sobre:

- tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso.

As atas devem ser registradas e arquivadas perante a Junta Comercial do Estado da sede da sociedade, sendo que no caso das sociedades anônimas a ata de AGO também deve ser publicada em órgão oficial e jornal de grande circulação na localização de sua sede.

Vale ressaltar que as sociedades anônimas devem, previamente à realização da AGO, colocar à disposição dos acionistas os documentos referidos no artigo 133, da Lei das S/A, e publicar suas demonstrações financeiras, o relatório da administração e o parecer dos auditores independentes, se houver, em órgão oficial e jornal de grande circulação no local da sede social.

A publicação das demonstrações financeiras é obrigatória também para as chamadas sociedades de grande porte, como definidas pelo art. 3º da lei 11.638/2007.

Supremo derruba convênio do Confaz sobre crédito de ICMS

Jurisprudência STF

Por maioria, o Supremo Tribunal Federal (STF) considerou inconstitucionais dispositivos de convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) relativos à tributação do álcool combustível misturado à gasolina. No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4171, a Corte entendeu que dois dispositivos do Convênio Confaz 110/2007 ferem o princípio da legalidade e criam situação de bitributação do combustível pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

A ação questiona especificamente os parágrafos 10 e 11 da cláusula 21 do convênio do Confaz, que impõe às distribuidoras de combustíveis o dever de estornar o ICMS recolhido por substituição tributária quando efetuarem operações interestaduais em que não há o aproveitamento de créditos. Para a entidade, o estorno dos créditos do ICMS representaria a criação de um novo tributo.

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=286701>

Portaria do CARF regulamenta punição por demora em análise de processos

Conselho de Contribuintes

As regras estão na Portaria CARF nº 11, de 13 de fevereiro. A norma regulamenta pontos do regimento interno do CARF, segundo o qual poderá perder o mandato o conselheiro que reiteradamente retiver os processos que receber para relatar por mais de seis meses.

como "reiteradamente". De acordo com a norma, caberá aos presidentes das turmas do órgão notificar mensalmente os conselheiros que têm processos atrasados. A perda de mandato ocorrerá quando o integrante do CARF receber três notificações, consecutivas ou alternadas, no período de 12 meses. A norma começa a valer apenas em 1º de maio.

A nova portaria define o que pode ser caracterizado

<http://www.fazenda.gov.br/institucional/legislacao/2009/portaria256>
<http://www.valor.com.br/legislacao/3932166/carf-punira-por-atraso-em-analise-de-processo>

Pessoas físicas e empresas brasileiras com capital no exterior devem apresentar declaração ao Banco Central do Brasil até 6 de abril

Banco Central do Brasil

Pessoas físicas e empresas brasileiras que possuam bens e valores no exterior totalizando, em 31 de dezembro de 2014, quantia igual ou superior a US\$100.000,00, ou seu equivalente em outras moedas, devem apresentar declaração de Capitais Brasileiros no Exterior referente à data-base de 31.12.2014 ao Banco Central do Brasil ("BACEN"), até 6 de abril de 2015, às 18 horas.

Na hipótese de que os bens e valores no exterior totalizem US\$100.000.000,00 a CBE será trimestral sendo estabelecidas as seguintes datas de entrega:

- I - 1º trimestre: de 30/04 a 05/06/15
- II - 2º trimestre: de 31/07 a 05/09/15

III - 3º trimestre: de 31/10 a 05/12/15

Deve ser mantida pelo prazo mínimo de cinco anos contados a partir da data-base da declaração, a documentação comprobatória das informações prestadas, para apresentação ao Banco Central do Brasil, quando solicitada.

A não apresentação da Declaração de CBE ou a apresentação da declaração fora do prazo, ou contendo informações incorretas, incompletas ou falsas sujeitará o declarante à multa que poderá chegar a até R\$250.000,00 ou 10% do valor sujeito a declaração, o que for menor.

<http://www4.bcb.gov.br/rex/cbe/port/cbe.asp>

Receita federal possibilita que a discussão de instruções normativas sejam debatidas com a sociedade mediante consulta pública

Receita Federal do Brasil

A Receita Federal do Brasil, através da Portaria RFB nº 35 de 07 de janeiro de 2015, permite que

o Fisco publique minuta de atos normativos para sugestões antes da edição do ato.

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=60000>

TCU fiscalizará acordos de leniência celebrados pelo Governo Federal

Tribunal de Contas da União

Em 11 de fevereiro de 2015, o Tribunal de Contas da União (TCU), regulamentou sua participação na fiscalização dos acordos de leniência que venham

a ser celebrados no âmbito federal, através da edição da Instrução Normativa nº 74/2015.

http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/imprensa/noticias/detalhes_noticias?noticia=5195261

http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/imprensa/noticias/noticias_arquivos/002.6122015-1%20%28Acordos%20de%20lenienciacia%29.pdf

Veja este boletim e os anteriores em nosso site:

<http://www.vcadv.com.br/page/boletim.asp>

Avenida Rio Branco 85 - 8º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP 20040-004 - T 55 [21] 3216 2450 F 55 [21] 3216 2455

www.vcadv.com.br